



**PAULÍNIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVIII - Edição 1.583 - 02 de Fevereiro de 2021

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2020

PROTOCOLO Nº 27897/2020

RC Nº 1141/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROVIDÊNCIAS DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

HOMOLOGO E ADJUDICO a presente licitação em favor das empresas:

1ª	<b>CNPJ: 10.873.387/0001-44</b>		
	<b>Razão Social: ZAPELIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA</b>		
	Item: 1	- Valor Unitário:	<b>R\$ 188,00</b>
Valor Total:			<b>R\$ 28.200,00</b>
1ª	<b>CNPJ: 02.514.617/0001-50</b>		
	<b>Razão Social: RODRIGO TONELOTTO</b>		
	Item: 2	- Valor Unitário:	<b>R\$ 4,66</b>
Valor Total:			<b>R\$ 1.398,00</b>
1ª	<b>CNPJ: 12.464.652/0001-66</b>		
	<b>Razão Social: TECNOLAR LTDA</b>		
	Item: 4	- Valor Unitário:	<b>R\$ 147,40</b>
Valor Total:			<b>R\$ 44.220,00</b>
1ª	<b>CNPJ: 34.369.780/0001-63</b>		
	<b>Razão Social: J. ribeiro COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS</b>		
	<b>automotivos EIRELI</b>		
Item: 5	- Valor Unitário:	<b>R\$ 26,18</b>	
Valor Total:			<b>R\$ 78.540,00</b>

Revogo o item: 03.

Valor Total da Licitação: **R\$ 152.358,00** de acordo com a classificação declarada pela Srª. Pregoeira e constante da ATA de Sessão Pública de Pregão, onde as referidas empresas sagraram-se vencedoras.

Autorizo o empenho. À SMF para prosseguimento.

Paulínia, 02 FEV 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ:  
19/02/2021 ÀS 08h30

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/02/2021  
ÀS 09h

INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 19/02/2021 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio [www.paulinia.sp.gov.br/editais](http://www.paulinia.sp.gov.br/editais) ou [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

Paulínia, 02 de fevereiro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O (A) Presidente da Comissão designada pela Portaria n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U. de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que teve como último ato a Portaria n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U. de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, todas do \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. art. 256 do Código de Processo Civil, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, sobre sua condição de acusado nos autos do Processo nº \_\_\_\_\_, intimando-o (a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste Órgão (sítio a \_\_\_\_\_), a fim de tomar ciência dos fatos apurados.

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.

\_\_\_\_\_  
(Nome do presidente da comissão)  
Presidente

O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.751.435/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, CEP 13141-901, representado pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos abaixo identificado, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a empresa EUROMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.886.014/0001-55, de que, à vista do protocolo nº 2.925/2007, que tem como interessada a entidade CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE PAULÍNIA (CACO), cujo objeto é "solicita permissão do uso do solo urbano, a título precário e gratuito na área central para instalação de relógios digitais, bem como exploração por terceiros" e parecer jurídico de folhas 109/114, deve proceder a retirada de todos os relógios eletrônicos a empresa de Paulíniacidade **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso das atribuições legais de seu cargo, e em conformidade com o inciso IV do art. 46 e inciso III do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Paulínia, **RESOLVE**:

#### I – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL Nº 01/2019

1.1 Prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 01/2019, instituído pelo referido Edital, homologado em 07.02.2020, passando a vigorar o prazo de validade até 07.02.2022.

1.2. Durante a nova vigência do prazo de validade do Processo Seletivo, em havendo a necessidade de substituição dos contratados ou de novas contratações, serão convocados os aprovados na seleção, conforme a lista de classificação homologada, as quantidades de vagas estabelecidas no Edital nº 01/2019 e observados os limites legais de despesa com pessoal.

## II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. A qualquer tempo, o Prefeito Municipal de Paulínia poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, mediante decisão motivada e justificada.

2.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital de Prorrogação, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, 18 de janeiro de 2021.

**EDNILSON CAZELATTO**

Prefeito Municipal

**MEIRE TEREZINHA MÜLLER PALOMAR**

Secretária de Educação

### PAULIPREV

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 01/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o segurado GENTIL APARECIDO VERONEZ foi aposentado com proventos calculados pela última remuneração e reajustes pela paridade, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria nº 60/2013;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 000444/989/15, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, que o segurado já é falecido (fls. 108) e não deixou dependentes;  
**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado GENTIL APARECIDO VERONEZ, RG 6.589.977-SSP/SP, CPF 603.252.248-20, NIT 1.037.973.915-9, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 3020,99 (três mil, vinte reais e noventa e nove centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação dessas informações nos assentamentos de dados deste Instituto.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 02 de outubro de 2013.

Paulínia, aos 25 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 02/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o segurado VALDEMIR MUSSATO foi aposentado com provento calculado pela última remuneração e reajuste pela paridade nos termos dos artigos 40, §4º inciso II, da CF, regulamentado pela Lei Federal 51/1985, com redação dada pela Lei Federal 144/2014 c. c com a Lei Federal 13.022/2014, conforme Portaria nº 33/2015;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 12356/989/16-0, considerou irregular a inclusão de parcelas remun-

neratórias no cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, que o segurado já é falecido (fls. 140) e deixou como dependente a pensionista CLEONICE DE FATIMA MUSSATO;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado VALDEMIR MUSSATO, RG 13.760.373-3-SSP/SP, CPF 063.038.728-16, NIT 1.085.408.972-9, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 3.766,91 (três mil, setecentos e sessenta seis reais e noventa e um centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação dessas informações nos assentamentos de dados deste Instituto.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 15 de abril de 2015.

Paulínia, aos 25 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 03/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO que a segurada MARIA LUISA LARA BORGES FERRITE foi aposentada nos termos do artigo 3º da EC47/2005 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 39/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23425/989/18-3, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;  
CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 359/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARIA LUISA LARA BORGES FERRITE, RG 13.483.989-4-SSP/SP, CPF 038.666.158-84 NIT 1.219.634.844-0, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 7.510,84 (sete mil quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 11 de janeiro de 2017.

Paulínia, aos 26 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 04/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o segurado MILTON BERLATO foi aposentado nos termos artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais calcu-

lados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 063/2015;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 12349/989/16-0, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório ao segurado, conforme Processo Administrativo nº 151/2015;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado MILTON BERLATO, RG 7.521.530-5-SSP/SP, CPF 004.762.098-62, NIT 1.088.976.580-1, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 3.879,19 (três mil duzentos e oitocentos e setenta e nove centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 22 de julho de 2015.

Paulínia, aos 26 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 05/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada MARLI APARECIDA GOMES DUTRA foi aposentada nos termos do artigo 3º da EC47/2005 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 148/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23544/989/18-9, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 161/2017;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARLI APARECIDA GOMES DUTRA, RG 16.336.809-0-SSP/SP, CPF 103.014.978-00 NIT 1.701.109.552-5, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 4.354,87 (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 21 de junho de 2017.

Paulínia, aos 27 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 06/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada LUIZA ADRIANA PEREIRA BERTON foi aposentada nos termos artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 152/2016;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 17657/989/17-4, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 188/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada LUIZA ADRIANA PEREIRA BERTON, RG 18.671.977-2-SSP/SP, CPF 061.943.908-40, NIT 1.214.330.026-5, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - ESPECIAL DE PROFESSOR - nos termos do § 1º, III, "a" e § 5º do art. 40 da CF, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 7.482,17 (sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 16 de dezembro de 2016.

Paulínia, aos 27 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 07/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada ENEIDA MARIA ALVARES NOGUEIRA DA SILVA foi aposentada nos termos do artigo 3º da EC47/2005 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 064/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 22418/989/18-2, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 419/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada ENEIDA MARIA ALVARES NOGUEIRA DA SILVA, RG 8.756.451-8-SSP/SP, CPF 379.156.066-20 NIT 1.087.469.075-4, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 8.070,28 (oito mil e setenta reais e vinte e oito centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado.

rado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 10 de março de 2017.

Paulínia, aos 27 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 08/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada TANIA DE CASSIA GASPAS RODILLA ARTASSIO foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 73/2016;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 19575/989/17-3, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 143/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada TANIA DE CASSIA GASPAS RODILLA ARTASSIO, RG 12.237.996-2-SSP/SP, CPF 050.217.538-94, NIT 1.089.921.239-2, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 5.778,52 (cinco mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 17 de agosto de 2016.

Paulínia, aos 28 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 10/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o segurado FLORISVALDO RIBEIRO foi aposentado nos termos do artigo 40, §4º, inciso II, da CF, regulamentado pela Lei Federal 51/1985, com redação dada pela Lei Federal 144/2014 c. c com a Lei Federal 13.022/2014, conforme Portaria nº 117/2015;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 12326/989/16-7, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório ao

segurado, conforme Processo Administrativo nº 236/2015;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado FLORISVALDO RIBEIRO, RG 13.765.800-X-SSP/SP, CPF 057.496.328-65 NIT 1.083.257.827-1, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 3.938,08 (três mil novecentos e trinta e oito reais e oito centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 02 de dezembro de 2015.

Paulínia, aos 27 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 11/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o segurado VALDIR DE JESUS RODRIGUES DE MIRA foi aposentado com provento calculado pela última remuneração e reajuste pela paridade nos termos dos artigos 40, §4º inciso II, da CF, regulamentado pela Lei Federal 51/1985, com redação dada pela Lei Federal 144/2014 c. c com a Lei Federal 13.022/2014, conforme Portaria nº 31/2015;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 12358/989/16-8, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, que o segurado já é falecido (fls. 141) e deixou como dependente a pensionista JOCELINA DA SILVA;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado VALDIR DE JESUS RODRIGUES DE MIRA, RG 8.634.970-3-SSP/SP, CPF 004.907.598-58, NIT 1.079.386.330-6, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 3.676,51 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação dessas informações nos assentamentos de dados deste Instituto.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 25 de março de 2015.

Paulínia, aos 28 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 12/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada DARCILEY NICOLAU BARBOSA ARCAS foi aposentada nos termos do artigo 6º da EC41/2003 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 084/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 22261/989/18-0, considerou irregular a inclusão de parcelas remun-

neratórias no cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 429/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada DARCILEY NICOLAU BARBOSA ARCAS, RG 9.401.424-3-SSP/SP, CPF 149.869.198-65 NIT 1.071.024.406-9, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 5.516,21 (cinco mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 24 de março de 2017.

Paulínia, aos 29 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 13/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o segurado LUIZ EDUARDO DA SILVA foi aposentado nos termos do artigo 6º da EC41/2003 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 080/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23810/989/18-6, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório ao segurado, conforme Processo Administrativo nº 122/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado LUIZ EDUARDO DA SILVA, RG 8.114.215-8-X-SSP/SP, CPF 634.580.478-91 NIT 1.136.328.875-4, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 6.138,24 (seis mil cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 21 de março de 2017.

Paulínia, aos 29 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 14/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada CIRLEA DE PAIVA CAMILO foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 106/2016;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 15731/989/17-4, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 234/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada CIRLEA DE PAIVA CAMILO, RG 14.645.808-4-SSP/SP, CPF 025.073.788-40, NIT 1.112.056.187-0, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 3.994,06 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e seis centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 13 de outubro de 2016.

Paulínia, aos 29 de janeiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária



**RESPEITO E RESPONSABILIDADE: PRATIQUE NO TRÂNSITO**



Um município:  
**lago amarelo**  
www.lagomunicipal.org.br